



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 985/2009.

Em, 28 de agosto de 2009.

Altera redação de Artigo de
Lei Municipal e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal provou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 48 da Lei Municipal nº 919 de 03 de
maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 – O Regime de Previdência Própria Social dos Servidores Públicos do
Município de Sapé atenderá os seguintes Benefícios:

I – Quanto ao Segurado:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Auxílio-doença;
- f) Salário-maternidade; e
- g) Salário-família.

II – Quanto ao Dependente:

- a) Pensão por Morte; e
- b) Auxílio-reclusão

Parágrafo Único – As concessões de aposentadorias,
pensões e outros benefícios previstos nesta Lei, sempre obedecerão aos demais
parâmetros da Legislação Municipal, em consonância com a Constituição Federal,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

normas e orientações do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sapé, em 28 de agosto de 2009.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito